

V. Eleição de pessoas delegadas do Distrito Federal para a Conferência Distrital do Meio Ambiente e para a Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme a 5ª CMARA-DF e a 5ª CDMA.

Art. 21. A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate acerca dos 5 (cinco) eixos temáticos de que trata o artigo 3º.

Art. 22. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 (cinco) Eixos da Conferência.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

§ 2º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

§ 3º As propostas priorizadas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho.

Art. 23. A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Distrital e da Conferência Nacional, conforme a 5ª CMARA-DF e a 5ª CDMA.

SEÇÃO III DA PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 24. A Plenária Final da 5ª Conferência do Meio Ambiente das Regiões Administrativas - CMARA-DF deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo até 2 (duas) por eixo temático.

Art. 25. A Plenária Final da 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente - CDMA deve resultar em um conjunto de no máximo 20 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo até 4 (quatro) por eixo temático.

Art. 26. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelas pessoas delegadas na Plenária Final.

Art. 27. Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas delegadas devidamente credenciadas e identificadas.

Parágrafo único. Às pessoas convidadas será garantido o direito a voz.

Art. 28. As propostas finais da 5ª Conferência do Meio Ambiente das Administrações Regionais do Distrito Federal - CMADR-DF serão encaminhadas para a 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente - CDMA por meio da Plataforma Brasil Participativo.

Art. 29. As propostas finais da 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente serão encaminhadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente por meio da Plataforma Brasil Participativo.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 30. Na Plenária Final da 5ª Conferência do Meio Ambiente das Regiões Administrativas - 5ª CMARA-DF serão eleitas as pessoas delegadas conforme previsto na Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e publica seu Regimento Interno.

Art. 31. Na Plenária Final da 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente - 5ª CDMA serão eleitas as pessoas delegadas conforme previsto na Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e publica seu Regimento Interno.

Art. 32. Poderão ser candidatas as pessoas delegadas para a 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente - CDMA e para etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente as pessoas descritas no artigo 13.

Art. 33. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª CMARA-DF e para a 5ª CDMA deverá observar a seguinte composição:

I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. 30% de representantes do setor privado; e

III. 20% de representantes do poder público.

§ 1º Serão eleitas 30 suplentes de pessoas delegadas para a etapa nacional da Conferência de maneira paritária.

§ 2º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 34. A relação das pessoas delegadas eleitas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional, e suas respectivas suplentes, será enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 7 dias após a realização da etapa Distrital da Conferência.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Nacional, a respectiva suplente será convocada para exercer representação do Distrito Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Distrital.

Art. 36. Aprova o Regulamento Unificado da 5ª CMARA-DF e da 5ª CDMA

Art. 37. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de janeiro de 2025

PROCESSO Nº: 00391-00007205/2023-28. INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura. PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia - OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5552/2023. RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares - Fecomercio.

TORNAR SEM EFEITO as publicações do Julgamento (152984267) e Notificação (152984371) referentes ao Processo SEI: 00391-00007205/2023-28, publicadas no DODF nº 192, de 07/10/2024, por conter erro na citação do valor de Multa citado nos referidos documentos.

GUTEMBERG GOMES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de janeiro de 2025

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ata da 70ª RO da CJA/CONAM/DF (151035459), Publicadas no DODF nº 176, de 13/10/2024, por conter erro na citação do valor de Multa no Julgamento do processo 00391-00007205/2023-28, conforme Termo de Documento sem Efeito (160584177), e Termo de Documento sem Efeito (160593913).

GUTEMBERG GOMES

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJA/CONAM/DF

Data: 26 de setembro de 2024 (quarta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/StrangeVirusesSwimDaily>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Hiago Stuart Brito Fareco, assessor da DICOL/SEMA/DF, Maricleide Maia Said, diretora de Colegiados da SEMA/DF e Israel Dourado Guerra, presidente da Câmara, que elaboraram a Ata da reunião. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said - Diretora de Colegiados da SEMA/DF.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJA/DF:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra.

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Maricleide de Maia Said.

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira.

- Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, 2º TEN QOPM Allisson Monteiro Cavalcante.

- Secretária de Estado da Casa Civil CACI/DF, Cíntia Moutinho de Oliveira.

- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO/DF, Paulo Roberto Correa Tavares.

- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF - Liane de Moura Fernandes Costa.

- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos.

- Ordem dos Advogados do Brasil - Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

1 - PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 00391-00001791/2023-05

INTERESSADO: Amelia Gomes da Silva Torres

PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9126/2023

RELATOR: Cíntia Moutinho de Oliveira - CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão do artigo 66 do Decreto n. 6514/2008 c/c art. 70 da Lei Federal n. 9605/1998. Recurso conhecido e Desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 146/2023 - SEMA/GAB/AJL (129426059), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00001791/2023-05, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por violação prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, combinado com o art. 66 do Decreto Distrital nº 6.514/2008, e suspensão das atividades de criador amador de passeriformes, com a fixação do prazo pelo período de 1 (um) ano (contado da autuação).

1.2 - PROCESSO Nº: 00391-00001789/2023-28

INTERESSADO: Anderson Gustavo Torres

PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9125/2023

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Lei Federal n. 9.605/1998 e Decreto Federal n. 6.514/2008. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Penalidades mantidas. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 138/2023 - SEMA/GAB/AJL, que manteve a Decisão SEI-GDF nº 424/2023 - IBRAM/PRESI/CIU/CTIA, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 09125/2023, lavrado em 24.2.2023, e manteve as penalidades de multa, fixada no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e de suspensão das atividades de criador amador de passeriformes, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da autuação.

1.3 - PROCESSO Nº: 00391-00007205/2023-28

INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura

PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia - OAB/DF 3.679

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5552/2023

RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares - Fecomercio

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme.

Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24, §3º, III do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instância confirmadas para manter as penalidades de multa e apreensão.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 31/2024 - SEMA/GAB/AJL (133174038), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008.

Cabe citar o julgado proferido na 3ª instância recursal, CJA/CONAM/DF, em processos correlatos:

Diante do exposto, esta relatoria se manifesta no sentido de que seja CONHECIDO e DESPROVIDO o recurso interposto, confirmando as Decisões SEI-GDF nº 603/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123814132), proferida em 19 instância e Decisão nº 21/2024 - SEMA/GAB/AJL (132710178) proferida em segunda instância para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e APREENSÃO do espécime irregular, conforme Termo de Apreensão nº 01240/2023, pela seguinte conduta: "Guardar, ter em cativeiro e utilizar espécime da fauna silvestre nativa proveniente de criadouro não autorizado, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. No dia 07/08/2018 foi encontrado no local descrito no item 1.10 o espécime de arara (Aratis) marcado com a anilha de código 'FCGM 131'. O Sr. Bernardo apresentou a Nota Fiscal de nº 000332, a qual não comprova, contudo, a origem legal da ave, pois foi emitida por empreendimento não autorizado a comercializar animais silvestres, uma vez que não possuía a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente na data da venda".

Sugere-se à CJA/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, SR. BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo.

Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstâncias pelo autuado.

1.4 - PROCESSO Nº: 00391-00001253/2023-11

INTERESSADO: Venice Beach Gestão de Empreendimentos Ltda.

PROCURADOR: Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3722/2023

RELATOR: 2º TEN QOPM Alisson Monteiro Cavalcante – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão ao art. 54, inciso XXII da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 4/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 25.322,50 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais, cinquenta centavos) pela infração de: "Descumprimento do Auto de Infração nº 09557/2023, emitido em 09/02/2023, com sanção de interdição parcial das emissões sonoras (som mecânico/ao vivo); Auto de Interdição de nº 00933/2023, de 09/02/2023". O dispositivo legal incidente foi o art. 54, XXII, da Lei Distrital nº 41/1989, "XXII – descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente", e a penalidade aplicada está prevista no art. 45, inciso II, da Lei supra.

1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00004149/2022-99

INTERESSADO: Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília LTDA

PROCURADOR: Amador Eugênio Prado de Souza - Sócio-Administrador

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6742/2022

RELATOR (Original): Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF

RELATOR (Vistas): Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos XIII e XXII do art. 54 da Lei Distrital n. 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, registrado o impedimento do Conselheiro Paulo Tavares/Fecomércio, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, no mesmo sentido do parecer apresentado pela relatora originária do feito, para que seja confirmada a Decisão nº 104/2024-SEMA/GAB/AJL, pela consequente manutenção das penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 9.558,40 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), bem como afastar a pena de interdição frente à superveniente regularização da situação ambiental do empreendimento.

1.6 - PROCESSO Nº: 00391-00004783/2023-11

INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura

PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9148/2023

RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme.

Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24, §3º, III do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instâncias confirmadas para manter a penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando as Decisões SEI-GDF nº 595/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123672058) e Decisão nº 20/2024 - SEMA/GAB/AJL (132710106), proferidas em 1ª e 2ª instâncias, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sugere-se à CJA/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, Sr. BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também se sugere ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstâncias pelo autuado.

1.7 - PROCESSO Nº: 00391-00004779/2023-44

INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura

PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9142/2023

RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme.

Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instâncias confirmadas para manter a penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 585/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123322823), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 29/2024 - SEMA/GAB/AJL (133000120) de segunda instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por: "Utilizar espécime da fauna Silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente." Sugere-se à CJA/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, Sr. Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também se sugere ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstâncias pelo autuado.

1.8 - PROCESSO Nº: 00391-00002747/2023-12

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos LTDA

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6660/2023

RELATOR: Dra. Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poda de árvore. Competência da Administração Pública. Sistema Separador de Água e Óleo. Ausência de documentos. Decisão proferida em segunda instância afastada. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, registrado o impedimento do Conselheiro Paulo Tavares/Fecomércio, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para que seja cancelado o Auto de Infração n. 06660/2023, afastando-se o entendimento da Decisão nº 16/2024 – SEMA/GAB/AJL, que manteve a Decisão SEI-GDF nº 356/2023 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 06660/2023, lavrado em 17.3.2023, e manteve as penalidades de multa, fixada no valor de R\$ 2.025,80 (dois mil e vinte e cinco reais e oitenta centavos) e de advertência para que fosse realizada a "poda da árvore próxima ao respiro no prazo de 10 (dez) dias. O SSAO deve ser realizado na manutenção para que funcione adequadamente no prazo de 20 dias. Faz-se necessário apresentar laudo com ATR atestando a funcionalidade do SSAO".

2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

2.1 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

2.2 Processo: 00391-00006249/2022-50

Interessado: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF

Representante Legal: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen - OAB/DF 21.903

2.3 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

2.4 Processo: 00391-00001792/2023-41

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9128/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

2.5 Processo: 00391-00002438/2023-34

Interessado: Carolina Mourão Albuquerque – AI 9755/2023

Representante legal: a mesma.

2.6 Processo: 00391-00000759/2023-02

Interessado: Jaime Alves Siqueira – AI 10372/2023

Representante legal: o mesmo

2.7 Processo: 00391-00009566/2023-17

Interessado: SE Empreendimentos Imobiliários LTDA – AI 7481/2023

Representante legal: Munique Pereira de Lima – OAB/DF 54.348

2.8 Processo: 00391-00001240/2023-33

Interessado: Venicce Beach Gestão de Empreendimentos LTDA – AI 9557/2023

Representante legal: O mesmo / Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128

2.9 Processo: 00391-00001001/2023-83

Interessado: Água Mineral Super Vida Mineração LTDA – AI 4993/2023

Representante legal: O mesmo

3. PROCESSOS DISTRIBUIDOS

3.1 Processo: 00391-00004588/2023-82

Interessado: Sementes Três Inheiros – AI 5652/2023

Representante legal: O mesmo

3.2 Processo: 00391-00004198/2022-21

Interessado: R2B Produções e Eventos Ltda. – AI 4969/2022

Representante legal: Augusto Cesar de Araujo Leite – OAB/DF 45.972

3.3 Processo: 00391-00005954/2022-30

Interessado: José Kerdole Maciel Porto – AI 6624/2022

Representante legal: o mesmo

3.4 Processo: 00391-00003208/2023-92

Interessado: Posto de Combustível Guerreirinho Ltda. (Antigo Polar Derivados de Petróleo) – AI 3636/2023

Representante legal: Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65.564

4. PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS - IMPEDIMENTOS

4.1 Processo: 00391-00009566/2023-17

Interessado: SE Empreendimentos Imobiliários LTDA – AI 7481/2023

Representante legal: Munique Pereira de Lima – OAB/DF 54.348

4.2 Processo: 00391-00000759/2023-02

Interessado: Jaime Alves Siqueira – AI 10372/2023

Representante legal: o mesmo

Foi deliberado, por unanimidade, que a próxima reunião será realizada no dia 17 de outubro de 2024.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00007205/2023-28. INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura. PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5552/2023. RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares - Fecomercio. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24, §3º, III do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instância confirmadas para manter as penalidades de multa e apreensão. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 31/2024 - SEMA/GAB/AJL (133174038), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Publique-se. Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 04/2025 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, pelo presente edital decide:

1. Informar ao Sr. Osvaldo Nascimento de Souza, CPF 981.***.***-72 que todas as aves do seu plantel no sistema Sispass foram excluídas devido ao paradeiro desconhecido.
2. Retirar a suspensão da licença decorrente do Auto de Infração nº 8440/2016.
3. Notificar o criador a apresentar documentação para regularização da licença de criador amador no Brasília Ambiental em 30 dias, caso contrário terá a licença cancelada conforme § 10. Art. 5º da IN IBAMA nº 10/2011, aplicada no âmbito do Distrito Federal segundo IN IBRAM nº 34/2014.

RONEY NEMER
Presidente

CONTROLADORIA-GERAL

CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Prorroga o prazo para a apresentação do relatório de estudos do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 05, de 26 de setembro de 2024, republicada no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2024, pág. 37

O CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, instituído nos termos do art. 8º do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e no uso das competências dispostas no art. 10 do referido Decreto, e ainda; CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 26 de setembro de 2024, que instituiu o grupo de trabalho para o desenvolvimento de indicadores de monitoramento da maturidade em Governança Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, e de impacto da boa governança na geração de valor público, conforme Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo determinado na Resolução nº 05, de 26 de setembro de 2024, republicada no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2024, pág. 37, para a apresentação do relatório de estudos do grupo de trabalho que tem como o objetivo de assessoramento técnico ao Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 2º Após a presente prorrogação a data final para a apresentação do relatório de estudos do grupo de trabalho é 13 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal
(CGDF)

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal
(SEE)

BRUNO SIGMARINGA SEIXAS

Secretário Executivo de Gestão Estratégica da Casa Civil
(CACI)

OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO

Secretário Executivo de Planejamento
(SEEC)

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal
(SES)

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada
(SSP)

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Em 14 de janeiro de 2025

Processo nº 00000005/2025-21; Interessado: SEGEP/SEGEDAM; Assunto: Reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores.

No uso da competência prevista no art. 68, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores no montante de R\$ 209.975,52 (duzentos e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em favor de servidores ativos deste Tribunal, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria do Tribunal, bem como de cotas e disponibilidade financeira; RECONHEÇO, também, a dívida de exercícios anteriores no montante de R\$ 7.970,56 (sete mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), em favor de inativos e pensionistas deste Tribunal, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF; conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, constante da peça nº 11.

MANOEL DE ANDRADE

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 2/2025

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2025(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5408

DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 148/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 2) 00600-00003961/2020-50-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 3) 00600-00005406/2021-43-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 4) 00600-00005270/2022-52-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, DIASP3; 5) 00600-00012185/2024-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00015382/2024-83-e, Representação, DIASP1, DIASP3; 7) 00600-00000205/2025-83-e, Representação, CODHAB; 8) 00600-00000240/2025-01-e, Representação, DEP. GABRIEL MAGNO;